

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARANAÍBA (ACIP).

A Associação Empresarial de Paranaíba (ACIP), entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1477, Centro, Paranaíba, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Capítulo XII do seu Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária destinada à realização das eleições para os cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

1. Data e Local das Eleições:

As eleições ocorrerão no dia 18 de novembro de 2024 (primeiro dia útil após o feriado de 15 de novembro), na sede da ACIP. A votação terá início às 13h e se encerrará impreterivelmente às 18h.

2. Comissão Eleitoral:

A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros associados com, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo associativo, nomeada pela Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição. Esses membros elegerão entre si o Presidente da Comissão, sendo os demais Secretários. Não poderão compor a Comissão Eleitoral associados colaboradores, membros honorários, associados de entidades coirmãs, seus filiados e associados.

3. Registro de Chapas:

O pedido de registro das chapas deve ser apresentado até 7 (sete) dias antes da eleição, ou seja, dia 11 de novembro de 2024 até às 17 horas. Caso o último dia do prazo recaia em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil. O registro deverá ser feito mediante requerimento formal dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na secretária da ACIP e devidamente protocolado.

O requerimento deve conter:

1. Nome da chapa e lista completa dos candidatos, com a qualificação completa de cada um para a vaga pretendida, incluindo:
 - Nome do associado;
 - CPF;
 - RG;
 - Estado civil;
 - Endereço completo;
 - O nome da empresa representada e o respectivo CNPJ.
2. Cargo ao qual cada candidato se propõe;

3. Anexos das certidões criminais municipais, estaduais e federais de cada candidato.

Observação: Não é permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

As chapas deverão conter os seguintes cargos:

- **Diretoria:**
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Tesoureiro
 - 2º Tesoureiro
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
- **Conselho Fiscal:**
 - 3 Membros Efetivos
 - 2 Suplentes
- **Conselho Deliberativo:**
 - 3 Membros Efetivos
 - 2 Suplentes

4. **Registro das Chapas por Ordem de Requerimento:**

As chapas registradas receberão numeração sequencial de acordo com a ordem de protocolo, começando pelo número 1 e seguindo de forma subsequente.

5. **Condições de Elegibilidade e Inelegibilidade:**

São inelegíveis para os cargos:

1. Menores de 18 anos;
2. Associados com menos de 12 meses de vínculo associativo contínuo;
3. Associados colaboradores, membros honorários e beneméritos;
4. Entidades coirmãs, seus filiados e associados;
5. Pessoas que ocupem cargos na administração pública (municipal, estadual, federal), legislativo, judiciário e associações semelhantes a atividade fim da ACIP.
6. Associados condenados por crimes de natureza infamante.

6. **Dos Eleitores e Condições para o Voto**

Podem exercer o direito de voto todos os associados admitidos háo, no mínimo, 6 (seis) meses, desde que estejam quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos associativos, conforme previsto no Estatuto Social. Associados colaboradores e entidades coirmãs não possuem direito ao voto.

1. Regularização de Débitos: Associados em débito com a ACIP terão a possibilidade de regularizar sua situação financeira até antes da votação, garantindo assim seu direito de voto.
2. Representação por Procuração: Empresas associadas que desejarem exercer o direito de voto por meio de um representante devem apresentar uma procuração com firma reconhecida, permitindo ao portador realizar o voto em nome da empresa. A procuração deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no momento da votação.
3. Conduta no Local de Votação: Os eleitores devem abster-se de utilizar aparelhos celulares ou outros dispositivos de comunicação dentro da área de votação. É proibido qualquer contato com os fiscais durante o processo de votação, bem como a realização de manifestações ou influências sobre outros eleitores no local de votação. O descumprimento dessas regras poderá resultar em advertências e, em casos graves, na anulação do voto, conforme decisão da Comissão Eleitoral.

7. Impugnação e Recursos

Impugnações de candidaturas poderão ser feitas em até 3 (três) dias úteis após a divulgação das chapas registradas, com fundamentação e entrega à Comissão Eleitoral, que se manifestará em até 24 (Vinte quatro) horas. Contestações sobre a votação e apuração podem ser apresentadas em até uma hora após o encerramento dos trabalhos, para julgamento imediato pela Comissão Eleitoral.

8. Da Indicação de Fiscais

Cada chapa registrada poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação que ocorrerá no dia 18. A indicação formal do fiscal deverá ser feita até o dia 15 de novembro de 2024, às 17 horas, mediante petição escrita e assinada pelo representante da chapa, contendo nome completo, número de documento de identificação e contatos do indicado.

No momento da votação, o fiscal deverá entregar seu aparelho celular à Comissão Eleitoral, ficando proibido de transitar em locais fora do espaço destinado à votação e vedado de estabelecer qualquer contato com eleitores. O descumprimento de qualquer uma dessas determinações resultará no imediato descadastramento do fiscal, impedindo-o de prosseguir com suas funções no processo eleitoral.

9. Procedimento de Votação e Apuração:

A votação será realizada mediante cédulas, conduzida pela Comissão Eleitoral. Cada associado deverá apresentar-se à mesa, assinar o livro de presença, receber a cédula e proceder ao voto. A apuração terá início logo após o encerramento da votação, com os dois mesários atuando como escrutinadores.

10. Proclamação dos Eleitos e Posse:

Após a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita e providenciará a lavratura da Ata da Eleição. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

11. Divulgação:

Este edital será amplamente divulgado em veículos de comunicação local, incluindo imprensa municipal, redes sociais, jornais, mural da ACIP e outros meios disponíveis, conforme disposto no Estatuto Social.

12. Da Ausência de Quórum Mínimo:

A eleição será realizada independentemente do número de associados presentes, não sendo exigido quórum mínimo para a sua validade. A decisão dos eleitores presentes será considerada legítima e representativa da vontade dos associados.

13. Dos Casos Omissos:

Eventuais casos omissos ou situações não contempladas no presente regulamento eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cuja deliberação terá caráter vinculante para todos os envolvidos no processo. Para formalizar consultas a respeito de questões omissas, as chapas devidamente registradas deverão submeter suas dúvidas por meio de petição formal direcionada à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar, decidir e fornecer resposta oficial, assegurando-se a publicidade e transparência na resolução dos questionamentos.

Paranaíba, 01 de Novembro de 2024.

Frederico Luiz de Souza Chalub
Presidente da ACIP